



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98  
Santo Antônio da Patrulha - RS

## **PARECER CME Nº 015/2023**

**Certifica a Regularidade da Escola Municipal de Educação Infantil Algodão Doce, Revalida o Parecer CME Nº 07/2012 de Autorização de Funcionamento e Valida o Parecer CME Nº 008/2023 de Credenciamento, ambos até 31 de maio de 2026.**

### **1 – ASSUNTO**

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, vem através deste manifestar-se sobre a validação periódica do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Algodão Doce, em conformidade com a Lei Nº 3.255/98 e as Resoluções CME Nº 02/2016 e 02/2022.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme previsto na legislação vigente:

*Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (LDBEN – nova redação dada pela Lei Nº 12.796/2013)*

*A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. (Resolução CNE/CEB Nº 05/2009-Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil).*

Através das Resoluções CME Nº 02/2016, com nova redação dada pela Resolução CME Nº 02/2022, o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, complementa as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, em consonância com a LDBEN Nº 9.394/96 e estabelece normas para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, em seu território de Ensino, considerando o contexto que confirmava a necessidade de revisar e atualizar a normatização municipal para a educação Infantil no município de Santo Antônio da Patrulha.

Em atendimento ao Artigo 11, da LDBEN 9.394/96,

*Os Municípios incumbir-se-ão de:*

*[...]*

*III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;*

*IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;*

*[...]*

Cada Instituição de Educação Infantil cadastrada no Sistema Municipal de Ensino - SME deve, em primeiro momento, obter seu Credenciamento e Autorização de Funcionamento através de ato normativo, emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

O Credenciamento integra a Instituição ao SME, apresentada as condições de infraestrutura física e local para a oferta de atendimento da faixa etária indicada. A Autorização de Funcionamento é concedida quando a Instituição dispõe de condições pedagógicas, conforme normas federais e específicas, complementadas pelas normas locais do seu Sistema.

Uma vez emitidos, estes documentos precisam ser validados periodicamente, conforme previsto na Resolução CME Nº 02/2022, Artigo 13:

*§6º - Os Pareceres de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, serão validados a cada 5 (cinco) anos, através de um Certificado de Regularidade, quando a escola apresentar todos os requisitos exigidos na Resolução Nº 02/2016 e suas complementações.*

Para tanto, é realizado o acompanhamento das Instituições, de modo a verificar a continuidade e/ou aperfeiçoamento das condições dispostas que assegurem um atendimento de qualidade a ser ofertado na Educação Infantil.

Assim, sendo atendido o período de vigência de 5(cinco) anos da Resolução CME Nº 02/2016, as Escolas precisam estar adequadas às referidas normas para assegurar a validade do seu Credenciamento junto ao Sistema de Ensino, bem como da Renovação da sua Autorização de Funcionamento, que permite a validação de suas atividades escolares e seus respectivos calendários escolares.

Considerando a particularidade de cada Instituição de Ensino no seu processo de renovação dos documentos, respeitado o início do seu funcionamento, conforme Art. 13 da Resolução CME Nº 02/2022:

*§ 9º - O período de validação dos documentos de recadastramento da Instituição de Ensino é computado a cada cinco anos conforme as situações abaixo:*

*I - a partir da data de fechamento de cinco anos da Resolução CME*



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98  
Santo Antônio da Patrulha - RS

*Nº 02/2016, para as Instituições já em funcionamento anterior a 31 de maio de 2016;  
[...]*

### **3 – ANÁLISE E CONCLUSÃO**

A Instituição Pública de Educação Infantil Algodão Doce, foi Credenciada pelo Parecer CME Nº 08/2023, após aguardar o atendimento de providências estabelecidas no Parecer CME Nº 07/2012, emitido em 16 de agosto de 2012, que Autorizou o funcionamento da referida Escola, com votos contrários e abstenções devido às providências solicitadas.

Para a verificação do atendimento às condições de regularidade, o Conselho Municipal de Educação realizou vistorias técnicas e estabeleceu providências, que foram correspondidas pela Instituição Escolar através do Ofício nº 07/2023, com justificativas e evidências.

Diante do exposto, após a análise dos documentos emitidos, o Conselho Municipal de Educação considera aceitas as justificativas da escola e delibera por **Revalidar** o Parecer CME Nº 07/2012, que Autoriza o Funcionamento da Escola e **Valida** o Parecer CME Nº 008/2023, que Credenciou a Instituição oficialmente ao Sistema Municipal de Ensino, ambos até 31 de maio de 2026, Certificando a Regularidade da Escola Municipal de Educação Infantil Algodão Doce, localizada na Rua Antônio Machado de Castilhos Primo, nº 256, em Vila Palmeira, Santo Antônio da Patrulha/RS.

**APROVADO, em Sessão Plenária do dia 12 de Dezembro de 2023.**

*Afra Tanajara da Silva Soares  
Augusto de Fraga Cardoso  
Camila da Silveira Silva Rocha  
Cleonice dos Santos Reinheimer Tedesco  
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes  
Jordana Ferreira dos Santos  
Luciana Pedroso de Oliveira  
Monalisa Borges Gil  
Patrícia Rocha  
Silvana Coelho Ferreira Rodrigues  
Silvana dos Santos Dal Pont*

**Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes  
Presidente do CME-SAP**